

**Resolução da Assembleia da República n.º 228/2016****Consagra o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, consagrar o dia 16 de maio como o Dia Nacional dos Cientistas.

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 290/2016**

de 15 de novembro

**Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP**

O estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, determina, no seu artigo 163.º, que o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP é objeto de regulamentação própria a fixar por portaria.

Este pessoal músico está sujeito aos mesmos deveres e goza dos mesmos direitos que os polícias integrados nas carreiras com funções policiais.

Cumpra, assim, regulamentar o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

É aprovado o regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP, publicado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Revogação e entrada em vigor**

1 — São revogadas todas as disposições que regulam as matérias referidas no artigo anterior.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 10 de novembro de 2016.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Regime de admissão e progressão da carreira do pessoal músico da PSP****Artigo 1.º****Recrutamento e progressão do Chefe da Banda**

1 — O Chefe da Banda de Música da Polícia de Segurança Pública, adiante designada por Banda, é um intendente.

2 — A promoção à categoria de intendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subintendente, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de intendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subintendente;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

**Artigo 2.º****Recrutamento e progressão dos Chefes Adjuntos da Banda**

1 — Os Chefes Adjuntos da Banda são um subintendente e um comissário ou subcomissário.

2 — A promoção à categoria de subintendente para o desempenho das funções referidas no número anterior é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de comissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

3 — São condições de promoção à categoria de subintendente para os efeitos do número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de comissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

4 — A promoção à categoria de comissário para o desempenho das funções referidas no n.º 1 é feita por antiguidade, de entre elementos da Banda com a categoria de subcomissário, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições fixadas no número seguinte.

5 — São condições de promoção a comissário referida no número anterior:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na categoria de subcomissário;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda.

6 — A promoção à categoria de subcomissário é feita mediante procedimento concursal, de entre elementos da Banda das categorias de agente, agente principal, agente coordenador, chefe, chefe principal e chefe coordenador, pelo método de avaliação curricular da categoria, ponderados os parâmetros de avaliação.

7 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de subcomissário:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

c) Ter licenciatura em Direção de Orquestra ou de Banda;

d) Ter nota final igual ou superior a 9,5 valores em provas técnico-musicais.

8 — A ordenação final do procedimento concursal referido no número anterior resulta da classificação das provas técnico-musicais, com a ponderação de 60 %, e da classificação da avaliação curricular, com a ponderação de 40 %.

9 — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal prestam provas técnicas eliminatórias, de base quantitativa.

10 — Após a avaliação curricular, o candidato que apresente a classificação mais elevada é notificado para frequentar uma ação de formação de promoção.

11 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, as provas técnico-musicais, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de subcomissário, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

12 — A ação de formação referida no n.º 10 é regulada por despacho do diretor nacional da PSP, sendo o candidato classificado como apto ou inapto, após a sua frequência.

### Artigo 3.º

#### Designação do Subchefe da Banda

1 — O Subchefe da Banda é um chefe coordenador.

2 — A designação do Subchefe da Banda é efetuada pelo diretor nacional da PSP mediante proposta do Chefe da Banda, de entre os chefes coordenadores da Banda.

3 — A designação referida no número anterior é efetuada por um período inicial de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

4 — A cessação ou a não renovação da designação referida no n.º 2 é objeto de despacho do diretor nacional da PSP, sob proposta fundamentada do Chefe da Banda.

### Artigo 4.º

#### Recrutamento e progressão dos chefes coordenadores

1 — A promoção à categoria de chefe coordenador da Banda é feita mediante procedimento concursal, de entre chefes principais da Banda, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe coordenador:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de oito anos de serviço efetivo na categoria de chefe principal da Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de chefe coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional da PSP.

### Artigo 5.º

#### Recrutamento e progressão dos chefes principais

1 — A promoção à categoria de chefe principal da Banda é feita mediante procedimento concursal, de entre chefes da Banda, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe principal:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de oito anos de serviço efetivo na categoria de Chefe da Banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção a chefe coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

### Artigo 6.º

#### Recrutamento de chefes

1 — A promoção à categoria de chefe para o desempenho de funções na Banda é feita mediante procedimento concursal pelo método de avaliação curricular, de entre elementos da Banda das categorias de agente, agente principal e agente coordenador.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de chefe:

a) O tempo mínimo de cinco anos de serviço efetivo na banda;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento;

3 — Os candidatos admitidos ao procedimento concursal prestam provas técnicas eliminatórias, de base quantitativa.

4 — Os candidatos aprovados nas provas técnicas referidas no número anterior, e que após a avaliação curricular apresentem a classificação mais elevada, são notificados para frequentar uma ação de formação para a promoção à categoria de chefe.

5 — As provas técnicas eliminatórias, os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção à categoria de chefe, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional.

6 — A ação de formação referida no n.º 4 é regulada por despacho do diretor nacional da PSP, sendo o candidato classificado como apto ou inapto, após a sua frequência.

### Artigo 7.º

#### Recrutamento e progressão de agentes coordenadores

1 — A promoção à categoria de agente coordenador é feita mediante procedimento concursal, de entre agentes principais, pelo método de avaliação curricular.

2 — São condições cumulativas de acesso ao procedimento concursal para a categoria de agente coordenador:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de catorze anos de serviço efetivo na categoria de agente principal;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

3 — Os parâmetros gerais de avaliação e respetiva ponderação, a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para a promoção à categoria de agente coordenador, bem como os critérios em caso de desempate, são fixados por despacho do diretor nacional da PSP.

### Artigo 8.º

#### Recrutamento e progressão de agentes principais

1 — A promoção à categoria de agente principal é feita por antiguidade, na sequência de procedimento de verificação do preenchimento das condições previstas no número seguinte e sujeito ao número de vagas fixado.

2 — São condições de promoção para a categoria de agente principal:

a) Ter, pelo menos, o tempo mínimo de seis anos de serviço efetivo na categoria de agente;

b) Estar na classe de comportamento exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

### Artigo 9.º

#### Recrutamento dos agentes

1 — Ingressam na categoria de agente os elementos habilitados com um curso de formação inicial, devidamente adaptado para o desempenho de funções na Banda, nos termos a definir por despacho do diretor nacional da PSP.

2 — A admissão ao curso referido no número anterior rege-se pela legislação que regula as condições de acesso ao Curso de Formação de Agentes de Polícia da PSP (CFA).

3 — Ao recrutamento de agentes para a Banda, incluindo o período experimental, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

### Artigo 10.º

#### Despachos de promoção

A promoção do pessoal músico da PSP é da competência do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

### Artigo 11.º

#### Salvaguarda de direitos e regimes

1 — O pessoal músico da PSP é considerado, à data de entrada em vigor da presente portaria, como possuidor

das condições necessárias para o ingresso e progressão nas diferentes categorias, desde que cumpram os requisitos necessários.

2 — A integração nas tabelas remuneratórias é feita nos termos do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

3 — Os chefes músicos que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de novembro, detinham a categoria de subchefe principal, transitam para a categoria de chefe principal, com efeitos à data da entrada em vigor da presente portaria.

### Artigo 12.º

#### Regimes transitórios

1 — Até 31 de dezembro de 2024, podem ser opositores ao procedimento concursal de promoção à categoria de chefe coordenador, os chefes que possuam 20 ou mais anos de tempo de serviço de permanência na carreira de Chefe da Banda.

2 — Até 31 de dezembro de 2019, podem ser opositores ao procedimento concursal para a categoria de agente coordenador, os agentes principais que, até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, possuam 25 ou mais anos de tempo de permanência na carreira de agente da Banda.

3 — Até à adaptação da legislação que regula as condições de acesso ao CFA às finalidades previstas no artigo 9.º, a tramitação específica para a ocupação de vagas destinadas ao desempenho de funções na Banda, é regulada através do despacho de abertura do procedimento concursal para admissão ao CFA.

### Artigo 13.º

#### Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar previsto na presente portaria aplicam-se as disposições orgânicas da PSP e estatutárias dos polícias.